



**ESTATUTO SOCIAL
DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

TÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER – SANTA BÁRBARA D'OESTE, inscrita no CNPJ sob número 04.257.862/0001-55, possui natureza jurídica de Associação de Direito Privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, instituída em 08 de julho de 1999, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regida pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à Associação; possui título de utilidade pública na esfera Municipal e Estadual.

§ 1º Utiliza a sigla RFCC e/ou Rede.

§ 2º Tem sede e foro na Cidade de Santa Barbara d'Oeste, Estado de São Paulo, situada à Rua Santa Cruz, nº 420 – Vila Pires, CEP: 13450-220.

§ 3º Sua área de atuação abrange o Município de Santa Barbara D'Oeste, podendo abranger outros Municípios da Federação.

§ 4º Seu prazo de duração é indeterminado.

§ 5º A Rede Feminina de Combate ao Câncer deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

Art. 2º. A RFCC tem por finalidade: DE FORMA GRATUITA, CONTINUADA, PERMANENTE E PLANEJADA, COMBATER O CÂNCER EM SEUS MÚLTIPLOS ASPECTOS, PROMOVENDO, REALIZANDO, INCENTIVANDO, INSTITUINDO E MANTENDO A PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, BEM COMO O ENSINO, A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, DEVENDO:

§ 1º Apoiar pessoas portadoras de neoplasia maligna e suas famílias, por meio de ações de **Defesa e Garantia de Direitos**, no âmbito da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS 27/2011.

§ 2º Atuar na área da Assistência Social no que se refere ao atendimento na média complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias**, previsto na Resolução CNAS 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), complementado e qualificado pelo Programa de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, vide Resolução CNAS 34/2011, que é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fil: 09/11
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



§ 3º Ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, em Unidade Referenciada específica para pessoas com deficiência, em decorrência de neoplasia maligna.

§ 4º Ofertar o Programa de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, complementado e qualificando o Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias, em Unidade Referenciada ofertado.

§ 5º Criar ações que visem diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver as potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários, propiciando o bem-estar e a qualidade de vida do assistido, de seus familiares e/ou cuidadores, com vistas à Convivência e Fortalecimento de Vínculos, à proteção básica, atendendo seus objetivos de instituição filantrópica;

§ 6º Cooperar com o desenvolvimento institucional e gestão do Poder Público e Privado por meio da gestão, ensino, pesquisa, colaboração, consultoria, auditoria, coordenação e execução de atividades visando os objetivos:

- a) apoiar, incentivar, desenvolver e promover: I) assistência e ação social; II) saúde; III) educação; IV) ciência; V) tecnologia e inovação; VI) esporte; VII) cultura e VIII) meio ambiente, observando-se a providência complementar de participações das organizações;
- b) promover e desenvolver a segurança do assistido, bem como sua segurança alimentar e nutricional;
- c) promover e executar o voluntariado.

§ 7º Apoiar no acesso ao diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas com câncer, priorizando criança e adolescente;

§ 8º Atuar em unidades hospitalares;

§ 9º Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico sobre o câncer e a publicação de seus resultados;

§ 10º Instituir campanhas de esclarecimento à comunidade, visando prevenir e diagnosticar precocemente o câncer;

§ 11º Realizar cursos especializados sobre o câncer, destinados a médicos, estudantes de medicina, pessoal técnico e outros profissionais da área de saúde, bem como palestras e conferências, quando solicitadas por estabelecimentos de ensino de qualquer nível ou por grupos de pessoas interessadas no assunto;

§ 12º Manter convênios com instituições de ensino e de saúde, visando o aprimoramento e a qualificação dos profissionais que atuam no combate ao câncer;

§ 13º Buscar intercâmbio de cooperação técnico-científica com outras instituições congêneras nacionais e estrangeiras;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis





§ 14º Na consecução de suas finalidades, a entidade prestará atendimentos gratuitos, permanentes, continuados e planejados, sem qualquer discriminação de clientela e sem exigência de contrapartida do usuário, por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de Assistência Social, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários;

§ 15º Poderá atuar, de forma intersetorial, com a área da Saúde, promovendo e articulando ações de prevenção, promoção e de garantia da defesa dos direitos estabelecidos em Leis;

§ 16º Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 17º Sem prejuízo de sua principal finalidade, voltado para a Assistência Social, o tratamento do câncer, a RFCC poderá também providenciar o diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com outras doenças, sempre respeitando seus objetivos institucionais.



Art. 3º. Para alcançar suas finalidades, a RFCC pode:

§ 1º Criar sedes ou filiais, assim como unidades de apoio técnico-administrativo, no intuito de obter recursos para viabilizar sua missão socioinstitucional;

§ 2º Firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas, nacionais e estrangeiras;

§ 3º Instituir fundos específicos, inclusive patrimonial, para captação e gerenciamento de recursos, destinados a serviços, programas e projetos de desenvolvimento institucional;

§ 4º A RFCC na consecução de suas atividades observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da transparência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

§ 5º É vedada a participação da RFCC em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º. A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, bem como a pessoa com deficiência, e conta com 06 (seis) categorias de Associados:

I - FUNDADORES – pessoas cujos nomes constem da Ata de Fundação da Associação, arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo;

II - HONORÁRIOS – personalidades nacionais e estrangeiras que reconhecidamente tenham se destacado em questões concernentes ao Câncer e que, por qualquer razão ou oportunidade, se relacionem com a RFCC;



III - BENEMÉRITOS – pessoas naturais que, por relevantes serviços prestados à RFCC e a juízo da Diretoria, recebam esse título;

IV - BENFEITORES – pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações que façam doações vultosas à RFCC, de forma permanente ou ocasional, contribuindo em espécie, com patrimônio ou equipamentos e, pela ação filantrópica, sejam agraciadas com o título que pereniza a gratidão;

V - VOLUNTÁRIOS EFETIVOS – pessoas físicas, admitidas como tal, na forma regulada neste Estatuto, que se dediquem, a título não oneroso e sem vínculo empregatício, visando auxiliar com a manutenção da RFCC e colaborar na sua estrutura organizacional, possam participar das atividades estatutárias de associado e praticar a filantropia;

VI - CONTRIBUINTES - pessoas físicas ou jurídicas que, com regularidade, contribuam mensalmente, semestralmente ou anualmente com doações pecuniárias.

§ 1º Os títulos de associados honorários, beneméritos e benfeitores, podem ser concedidos mediante proposta encaminhada por qualquer associado à Diretoria a qual, após exame, apreciará o mérito que justifique a concessão.

§ 2º O valor da contribuição mínima mensal será definido anualmente pela Assembleia Geral.

§ 3º Para ser admitido na categoria CONTRIBUINTE, o candidato deve:

- a) preencher a ficha de proposta de Associado Contribuinte.
- b) efetuar regularmente o pagamento ao menos da taxa de contribuição mínima, sob pena de suspensão de seus direitos estatutários em caso de inadimplência.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Da admissão de Associados.

I - Qualquer pessoa física ou jurídica pode ser Associado da RFCC;

II - A indicação do novo associado Voluntário Efetivo se dará por 01(um) Associado da RFCC, em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento submetido à Diretoria, que analisará e dará parecer.

Parágrafo Único - Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Art. 6º. Da demissão de Associados.

I - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da RFCC;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fil: 15
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis



II - O associado que tiver o desejo de ser readmitido deverá seguir a formalização de um associado novo.

Art. 7º. Da exclusão de Associados.

I - Será imediatamente excluído o associado em caso de falta de decoro ou em ato que cause prejuízo à instituição, podendo desencadear processo administrativo de exclusão, instruído pela Diretoria e deliberado em assembleia, por voto da maioria simples dos associados, presentes a Assembleia Geral, com direito a ampla defesa e ao contraditório, por parte do indiciado.

Parágrafo Único - Entende-se como maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do número de presentes.

II - Por solicitação própria encaminhada oficialmente ao Presidente da Diretoria da RFCC.

Art. 8º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 1º O prazo para interposição de defesa e/ou recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela RFCC.

§ 2º Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte efeitos após aprovação pela Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa e /ou recurso.

Art. 9º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

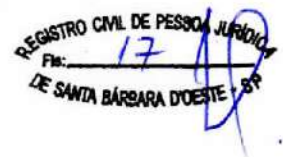
TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis



Art. 10. São Direitos dos Associados:

I - votar e ser votado para os cargos estatutários, nos termos do art. 45 do presente Estatuto;

II - usar da voz nas assembleias e reuniões, que ocorrerão abertas aos Associados e aos Membros da Administração;

III - receber diploma que ateste sua condição de associado e colaborador;

IV - denunciar à Diretoria, por escrito, qualquer ação que fira as normas estatutárias da RFCC;

V - solicitar, por requerimento à Diretoria, sua demissão, da RFCC, a qualquer tempo;

VI - frequentar as dependências da RFCC;



VII - solicitar afastamento do quadro associativo por período determinado, ficando isento, durante esse período, do pagamento de suas contribuições;

VIII - apresentar novos associados;

IX - apresentar proposições relativas aos objetivos da RFCC.

Art. 11. São Deveres dos Associados:

I - zelar pela boa imagem da RFCC e agir com decoro;

II - comparecer às assembleias e demais reuniões ou eventos, quando regularmente convocados, na forma regulada neste Estatuto;

III - defender o patrimônio e os interesses da RFCC;

IV - contribuir, de todas as formas que estejam ao seu alcance, para a execução dos objetivos da RFCC, constantes no Art. 2º deste Estatuto;

V. incentivar e, dentro do possível participar de programas associativos de apoio à RFCC e suas unidades operacionais, contribuindo e mobilizando-se para atingir os objetivos da filantropia;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como a legislação aplicável à Instituição;

VII - pagar pontualmente as contribuições com às quais tenha se comprometido;

VIII - guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes aos assistidos e ex-assistidos, seus familiares e cuidadores;

IX - participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados após prévia inscrição;

X - manter atualizado seus dados cadastrais, junto à RFCC, e dar ciência dos mesmos, nos termos da Lei de Proteção de Dados;

XI - preencher e assinar a Ficha de Voluntariado, Termo de Voluntariado;

XII - dar ciência do Código Ético de Conduta da RFCC;

XIII - atuar nas atividades da RFCC, conforme Políticas Internas.

Parágrafo Único - os associados fundadores, honorários, beneméritos, benfeitores e voluntários efetivos, ficam desobrigados a qualquer contribuição pecuniária.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Pte. 19
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 20988

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

6



TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 12. Constituem fontes de recursos da RFCC:

- I - receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II - auxílios, subvenções, contribuições e subsídios advindos dos órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, inclusive termos de colaboração, cooperação, fomento e parceria;
- III - parceria com a iniciativa privada;
- IV - concessões provenientes do poder público e iniciativa privada;
- V - valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VI - recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- VII - contribuições, alugueres, anuidades, taxas e multas;
- VIII - doações de pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- IX - repasse de valores por força de contratos públicos e privados;
- X - renda de títulos, títulos de capitalização e patrocínios;
- XI - renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XII - receitas advindas de mantenedoras;
- XIII - outras receitas eventuais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 20988

HUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis



Art. 13. Toda a receita, renda ou resultado operacional da RFCC, bem como doações e subvenções, serão aplicadas integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 1º A RFCC não distribuir a seus conselheiros, diretores, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, receitas ou resultados, sob qualquer forma ou pretexto;

§ 2º Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.



Art. 14 O Patrimônio da RFCC constitui-se de:

- I - bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II - marcas e patentes;
- III - outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 15. O Patrimônio e as Receitas da RFCC só poderão ser alienados ou gravados de ônus, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º Será necessária a aprovação prévia e expressa da Diretoria da RFCC, que deliberará pela forma prevista neste Estatuto, para comprar, vender, trocar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis no valor acima de 10% da receita total apresentada no Balanço Patrimonial do Exercício imediatamente anterior ao momento do fato em tela, até o limite de 50%, após o qual deve haver consulta ou referendo da Assembleia Geral dos associados da RFCC que deliberará pela forma prevista neste Estatuto, para comprar, vender, trocar, alienar, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da RFCC.

TÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO 1 – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA RFCC

Art. 16. A Estrutura Orgânica da RFCC, intitulada como Administração Superior, é formada pelos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLEIA GERAL

II - DIRETORIA

III - CONSELHO FISCAL

IV - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

V - CONSELHO CONSULTIVO

VI - OUVIDORIA

Parágrafo Único - É vedado remunerar, direta ou indiretamente, conselheiros, diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, das funções, reuniões ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, com ressalva somente quanto ao direito de reembolso das despesas, desde que comprovadas e realizadas em favor da RFCC e no cumprimento de seus objetivos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis





. 20988

CAPÍTULO 2 - DA DIRETORIA

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

Art. 17. À Diretoria da RFCC, constituída no mínimo por 3 (três) membros Titulares intitulados como Presidente, Secretário, Tesoureiro e seus respectivos vices, Vice-Presidente, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro, compete gerir o patrimônio e as questões administrativas.

Art. 18. O Presidente da Diretoria, também será o Presidente de honra da RFCC, com a função de representar a instituição perante a sociedade em geral, em solenidades perante os poderes constituídos no Brasil e no Exterior, cabendo-lhe abrir as assembleias gerais e presidir as reuniões da própria Administração Superior.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão privativos de Associados Fundadores, Efetivos, integrantes do quadro de associados há mais de 02 (dois) anos e rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 2º O Vice-Presidente da Diretoria será eleito na forma deste Estatuto, e substituirá o Presidente da Diretoria em suas faltas e impedimentos.

Art. 19. O mandato dos membros da Diretoria, titulares e vices, é de 03 (três) anos, a contar da solenidade de posse, que deverá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária até o último dia do mês de março. Permitida a reeleição desde que não determine a permanência de nenhum membro por tempo superior a 3 (três) períodos consecutivos de gestão.

§ 1º Será considerada eleita a chapa mais votada;

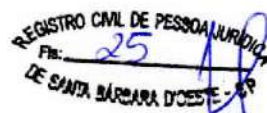
§ 2º Em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo, assumirá o respectivo vice ou suplente, pelo tempo de afastamento ou para completar o mandato. Não havendo vice ou suplente, será convocada uma eleição suplementar para preenchimento do cargo vacante.

Art. 20. Membros da Diretoria que, excepcionalmente, exerçam sua atividade profissional em qualquer setor da RFCC, somente poderão ser remunerados pela atividade profissional exercida.

Parágrafo Único - O valor das remunerações de que trata no "caput" deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal e deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- a) dar cumprimento às disposições estatutárias e às deliberações das Assembleias Gerais;
- b) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, até o último dia do mês de março, relatório circunstanciado de suas atividades, incluindo o balanço patrimonial e a apresentação das contas findo em 31 de dezembro do ano anterior;



9



- c) reunir-se, periodicamente, examinar e tratar dos assuntos materiais da RFCC;
- d) cuidar, com todo o zelo e diligência das receitas auferidas;
- e) manter em perfeita ordem todos os livros contábeis, auxiliares e de atas, com escrituração atualizada, guardando os respectivos documentos comprobatórios em ordem cronológica, inclusive os títulos de propriedades;
- f) zelar pelo patrimônio da RFCC;
- g) prestar informes às autoridades e órgãos governamentais, em cumprimento a dever legal;
- h) apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- j) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- k) conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

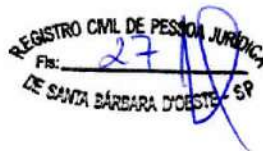
Art. 22. É terminantemente vedado à Diretoria:

- a) abonar, avalizar, endossar títulos, prestar fianças ou qualquer garantia em favor de terceiros, em nome da RFCC;
- b) utilizar-se de quaisquer bens ou valores pertencentes à RFCC para fins estranhos aos interesses dela.

CAPÍTULO 3 - ATRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES ESTATUTÁRIOS

Art. 23. Compete ao Presidente:

- a) convocar as Assembleias Gerais;
- b) representar ou fazer representar a RFCC, em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como constituir advogados com poderes específicos;
- c) dirigir as atividades da RFCC segundo as diretrizes da Assembleia Geral;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 20988

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis



- d) supervisionar todas as atividades e todos os atos de Gestão da RFCC;
- e) apresentar ou fazer apresentar em Assembleia Geral Ordinária o movimento de atendimento, bem como as demonstrações contábeis da RFCC;
- f) abrir, movimentar, operar e encerrar as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro ou seus substitutos.

§1º Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

§2º O Presidente, em suas faltas, será substituído pelo Vice-Presidente ou, não havendo este, por qualquer membro titular da Diretoria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

Art. 24. Compete ao Secretário:

- a) redigir e assinar correspondências e documentos da Diretoria;
- b) responsabilizar-se pela guarda do arquivo e livros da Diretoria, mantendo-os atualizados e em ordem;
- c) aprimorar os meios e a política de comunicação da RFCC, interna e externamente, com os usuários, associados, funcionários, comunidade, empresas, órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único - O Secretário, em suas faltas, será substituído pelo Vice-Secretário.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- a) receber, registrar em livro caixa próprio e guardar, sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à RFCC, depositando as importâncias à conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- b) apresentar relatórios financeiros e todos os dados para elaboração das demonstrações contábeis;
- c) abrir, movimentar, operar e encerrar as contas bancárias juntamente com o Presidente, ou seus substitutos.

Parágrafo Único - O Tesoureiro, em suas faltas, será substituído pelo Vice-Tesoureiro.

CAPÍTULO 4 - DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Sem prejuízo dos poderes da assembleia dos associados, a RFCC terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e um suplente, associados ou não, residentes no País, com mandato anual, eleitos na assembleia anual, permitida a recondução.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da RFCC;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 29
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



. 20988

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

- b) aprovar a empresa de auditoria a ser contratada pela Diretoria;
- c) manter acompanhamento de serviço de auditoria externa, quando realizado;
- d) lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos na alínea 'a' deste artigo;
- e) exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis;
- f) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo ou tomando as providências legais;
- g) convocar a assembleia dos associados se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes, de conhecimento da Diretoria;
- h) praticar, durante o período da liquidação da associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
VILA LINÓPOLIS
SANTA BÁRBARA DO OESTE - SP

§ 1º O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Diretoria;

§ 2º Os pareceres devem ser assinados por todos os Conselheiros Titulares, caso haja discordância sobre a aprovação das contas semestrais ou anuais, o Conselheiro discordante emitirá seu voto, com as ressalvas que entender necessárias, em peça apartada, devendo esta ser entregue junto ao parecer dos demais Conselheiros;

§ 3º O membro suplente do Conselho Fiscal será imediatamente efetivado, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, de algum titular;

§ 4º Em caso de vacância, o cargo será preenchido por indicação da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, devendo o novo titular indicado permanecer no cargo até o final do mandato de seu antecessor;

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocados;

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo e da Diretoria.

CAPÍTULO 5 - DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 28. A Superintendência da RFCC é órgão de execução, supervisão, coordenação e avaliação das atividades da RFCC, não eletivo, constituída por uma ou mais pessoas.



Art. 29. Os profissionais indicados para compor esse órgão de Administração Geral deverão ter formação superior completa e conhecimento em gestão administrativa, contábil ou financeira, com experiência comprovada no Terceiro Setor.

Parágrafo Único - A contratação dos profissionais que irão compor esse órgão poderá se dar de forma individual ou coletiva, como pessoa física ou jurídica, por prazo determinado ou não, a critério da Diretoria.

Art. 30. Os integrantes desse órgão terão a nomenclatura de seus cargos, suas atividades específicas, forma de remuneração, plano de trabalho, metas e indicadores de resultados definidos nos respectivos instrumentos de contratação.

Art. 31. Compete aos integrantes da Superintendência de Administração Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas internas, bem como a legislação aplicável à RFCC;
- b) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, demonstrações contábeis elaboradas por profissional devidamente habilitado, e demais demonstrativos financeiros exigidos por lei;
- c) rubricar e zelar pela guarda dos livros de atas das reuniões da Diretoria;
- d) autorizar despesas, pagamentos e recolhimentos regulares, necessários ao bom funcionamento da RFCC;
- e) coordenar a elaboração, a deliberação da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a execução e a Prestação de Contas dos Serviços, Programas e Projetos, destinados à consecução dos objetivos sociais da RFCC;
- f) coordenar a elaboração, a deliberação da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e a execução do Planejamento Estratégico, Plano de Trabalho, Plano Orçamentário, Plano de Captação de Recurso, Plano de Comunicação e Marketing, Plano de Cargos e Salários, Políticas de Compras e Contratações e outras Políticas de Éticas e Condutas, necessárias para o bom funcionamento da RFCC;
- g) gerir de forma estratégica a RFCC propiciando seu fortalecimento e atingimento de suas finalidades, no que tange à causa e usuários, a gestão financeira e a patrimonial da RFCC;
- h) participar, quando convidado das reuniões do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) se solicitado pelo Presidente da Diretoria, poderá representar a RFCC junto a órgãos públicos, empresas, instituições de ensino, unidades de saúde, associações congêneres, ou quaisquer outros que o Presidente julgar necessário.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fº: 33
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



CAPÍTULO 6 – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32. Composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, convidados pela Diretoria entre: representantes de empresas, entidades de classe, da sociedade civil organizada, profissionais liberais, beneficiários, familiares de beneficiários, usuários, desde que alinhados com a cultura da RFCC, com conhecimentos e competências diversas e relevantes para a gestão da RFCC e/ou com vivência e experiência na causa do câncer, que serão empossados em assembleia geral, com mandato anual, de recondução automática e ilimitada.

Art. 33. Prevalecerá a liberdade de decisão dos associados aptos a esse Conselho, com relação ao aceite, período de permanência e cancelamento; havendo vacância para a quantidade mínima de membros, serão expedidos novos convites, nos termos do Art. 32º.

Art. 34. Compete ao Conselho Consultivo:

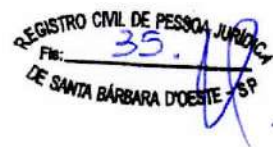
- a) zelar pela integridade moral e ética da RFCC;
- b) apresentar novas ideias, novas soluções e novas ferramentas alinhadas em relação à missão, visão e aos valores da RFCC;
- c) aconselhar e orientar sobre medidas a serem tomadas para o desenvolvimento da RFCC;
- d) participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando convidado;
- e) agendar reuniões, a qualquer momento, com a Diretoria ou Conselho Fiscal, com apoio da Secretária da Diretoria;
- f) Os Membros deste Conselho não terão atribuição deliberativa ou de finalização, bem como não respondem, em hipótese alguma, pelas responsabilidades fiscais, administrativas, judiciais ou legais da RFCC.

CAPÍTULO 7 – DA OUVIDORIA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis



Art. 35. Fica constituído o Departamento de Ouvidoria da RFCC, a ser formada por 3 (três) associados, de moral ílibada e reconhecidamente éticos, que não poderão ser membro ativo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, e serão indicados pela Assembleia Geral.

Art. 36. Compete à Ouvidoria:

- a) receber dos associados, beneficiários, usuários, colaboradores, funcionários da RFCC e demais pessoas da sociedade, as reclamações, sugestões, opiniões, elogios, denúncias ou críticas relacionadas a qualquer órgão, departamento, serviço ou pessoas integrantes de sua estrutura administrativa ou operacional;
- b) instaurar de ofício procedimentos de apuração em razão de informações recebidas oficiosamente, ou constatação de fatos relevantes;



- c) apurar e encaminhar as manifestações recebidas ao setor responsável, para que sejam adotadas as providências pertinentes;
- d) assegurar a confidencialidade e o sigilo no atendimento às demandas, por meio de sistema de informação seguro e comportamento ético;
- e) encaminhar recomendações a Diretoria, a partir das informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo para a gestão da RFCC;
- f) prestar contas de suas atividades a Assembleia Geral, resguardando a confidencialidade das denúncias;
- g) excepcionalmente, convocar os órgãos da RFCC sempre que os fatos apurados assim recomendarem.

Art. 37. As manifestações referidas no artigo anterior deverão ser encaminhadas à Ouvidoria por escrito, através de mensagens eletrônicas ou de formulários específicos.

§ 1º As manifestações que, a critério da Ouvidoria, devam ser encaminhadas ao setor questionado, deverão ser respondidas no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos;

§ 2º No caso de algum setor, órgão, Conselheiro ou Diretor, não conseguir responder no prazo do Parágrafo Primeiro, deverá solicitar à Ouvidoria prorrogação que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos;

§ 3º Após a apuração, a Ouvidoria terá o prazo de 5 (cinco) dias para notificar o requerente.

Art. 38. A Ouvidoria divulgará, anualmente, relatório de suas atividades a Assembleia Geral que, posteriormente, dará publicidade através do site oficial da RFCC.

Art. 39. Os Ouvidores poderão convocar qualquer associado, funcionário, Diretor ou Conselheiro, para prestar esclarecimentos sobre denúncias ou fatos que considerem relevantes.

Art.40. A Diretoria fornecerá à Ouvidoria todos os meios materiais, necessários ao seu funcionamento para viabilizar o amplo atendimento aos interessados.

Parágrafo Único - Os Ouvidores deverão contar com o apoio do Departamento Jurídico da RFCC na defesa de sua atividade.

Art.41. A escolha dos Ouvidores será realizada juntamente com o processo eleitoral da Diretoria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 37
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



Art. 42. Os ouvidores escolhidos indicarão um dos seus para coordenar os trabalhos e representar o Departamento junto aos demais órgãos da RFCC.

Parágrafo Único – As deliberações da Ouvidoria sempre contarão com a anuência de, no mínimo, dois ouvidores e ficarão arquivadas em meio eletrônico e em condições sigilosas.

Art. 43. A Ouvidoria deverá formalizar regimento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 44. A critério da Assembleia Geral, a função e atividades da Ouvidoria, prevista neste Estatuto, poderão ser desenvolvidas por estrutura privada, inclusive no modelo digital.

CAPITULO 8 - DAS REGRAS COMUNS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 45. Poderão votar e ser votados todos os Associados Fundadores e Voluntários Efetivos, desde que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias.

§1º São condições de inelegibilidade para ocupar quaisquer cargos na Administração Superior da RFCC:

- I - estar demandando judicialmente contra a RFCC;
- II - deixar de cumprir o que dispõe o artigo 11º deste Estatuto.

§2º São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) os associados que tiverem condenação transitada em julgado, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- b) os associados que tenham rendimentos regulares da RFCC, seja assalariado ou com qualquer vínculo de trabalho;
- c) os associados que já exerçam outro cargo estatutário.

TÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO.

Art. 46. A Reforma Estatutária da RFCC poderá ser requerida por proposta fundamentada da Administração Superior, de forma isolada ou conjunta, bem como por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 20988

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fil: 39
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim. A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 47. A dissolução e a extinção da RFCC ocorrerão quando:

I - for impossível sua manutenção, por falta de recursos;

II - deixar de cumprir sua função social.

Parágrafo Único - A dissolução ou extinção podem ser requeridas por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de forma isolada ou conjunta, ou ainda por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 48. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à(s) entidade(s) beneficente(s) congênere(s) que esteja(m) em conformidade com a lei 13.019/2014 e suas alterações e, cumulativamente, possua(m) o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nos termos da lei complementar 187/2021, ou a entidades públicas, por deliberação dos associados em Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 49. A Assembleia Geral da RFCC é o órgão Soberano, Colégio Eleitoral e em última instância o órgão Recursal, que funciona conforme regras deste Estatuto.

§ 1º É constituída por todos os Associados da RFCC;

§ 2º A Assembleia Geral será dirigida “ad hoc” por quem a própria Assembleia designar.

Art. 50. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - recursos, como última instância;

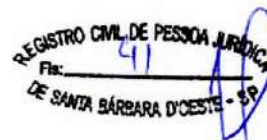
II - prestação anual de contas;

III - alienação e oneração de bens e imóveis da RFCC nos termos do artigo 15, §1º deste Estatuto;

IV - dissolução e extinção da associação, bem como o destino de seu patrimônio remanescente;

V- eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria;

VI - dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Ouvidoria;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 20988

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis



VII - atribuir o valor mínimo da Taxa de Contribuição para Associados Contribuintes.

Art. 51. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Ouvidoria;

II - alterar o Estatuto.

Art. 52. As Assembleias Gerais são realizadas:

I - ORDINARIAMENTE:

a) 01(uma) vez ao ano, até o último dia de março, para apreciar e deliberar sobre a prestação anual de contas do exercício imediatamente anterior; para Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal;

b) a cada período de 03 (três) anos, a Assembleia Geral Ordinária também tratará da Eleição e Posse dos Membros da Diretoria;

c) por convocação, pelo Presidente da Diretoria em exercício, por meio de Edital afixado na sede da entidade ou por circulars, ou publicação na imprensa local, ou qualquer meio eletrônico, dirigido a todos os Associados devidamente cadastrados, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

Sempre que se fizer necessário, convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 dos Associados com direito a voto, na forma do artigo 60 da Lei Federal No 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro, mediante abaixo assinado, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias, por meio de Edital de convocação, afixado, por circulars e/ou publicação na imprensa local, qualquer meio eletrônico, dirigido a todos os associados, devidamente cadastrados, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, para deliberar sobre o objeto da convocação, constante de pauta específica.

§1º A Assembleia realizar-se-á na sede da Associação ou, em caso de força maior, em local designado previamente dentro do Município de Santa Barbara d'Oeste;

§2º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados;

§3º As Assembleias Gerais são presididas preferencialmente pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes, podendo receber auxílio do Secretário da Diretoria e/ou das Superintendências, e na falta destes, poderá escolher outro que lavrará a respectiva ata, salvo se o motivo da reunião indicar que outro associado presida os trabalhos, o que será definido no início da reunião;

§4º No caso de ausência e impedimento do Presidente da Diretoria, compete à Assembleia Geral designar o substituto para dirigir os trabalhos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis





§5º No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assuntos que nela não conste.

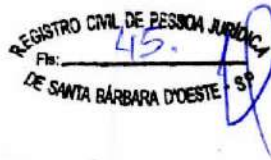
Art. 53. Podem votar os Associados Fundadores, Voluntários Efetivos e Contribuintes que estejam em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único - Podem ser votados e eleitos os Associados Fundadores e Voluntários Efetivos.

Art. 54. As deliberações serão tomadas pelo voto público ou secreto, conforme a própria Assembleia resolver, da maioria simples dos presentes.

Art. 55. O voto será sempre unipessoal, não sendo admitido, em hipótese alguma, por procuração.

Art. 56. As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que discordantes ou ausentes.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 2 0 9 8 8

RUA XV DE NOVEMBRO, 1516
Vila Linópolis

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. À Rede Feminina de Combate ao Câncer compete a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 58. A RFCC deverá divulgar, em seu site na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Art. 59. A RFCC dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações patrimoniais e financeiras da entidade, incluídas as Certidões Negativas de Débitos (CND), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



Art. 60. A RFCC não terá como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 61. A RFCC dará livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 62. Os recursos recebidos em decorrência da parceria com instituições públicas serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Art. 63. Os Membros que compõem a Estrutura Orgânica da RFCC não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações fiscais assumidas pela RFCC, desde que não tenham contrariado o Estatuto, bem como a legislação pertinente à Instituição e nem extrapolado suas competências.

Art. 64. A data de implantação da Ouvidoria será definida em Assembleia Geral.

Art. 65. O ano fiscal da RFCC coincidirá com o exercício civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

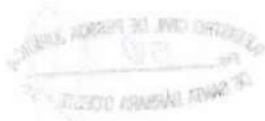
Art. 66. As dúvidas ou omissões advindas da interpretação do Estatuto, serão resolvidas pela Diretoria e, em última instância, pela Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

. 20988

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 47
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, SP



Art. 67. A RFCC atenderá os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 68. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de Julho de 2023.

Adilson Rinaldo Boaretto
Presidente em exercício

Simone Cristina de Souza Alves dos Santos
OAB/SP no. 353760

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS - SANTA BÁRBARA D'OSTE - SP
João Gilberto de Souza - Tabelião
Rua Santa Bárbara, 117 - Centro - CEP: 13450-010 - Fone/Fax: (19) 3455-1908
RECONHECO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A CARTA DE:
(1) ADILSON RINALDO BOARETTO
DOU FE. EM TEST. DA DATA DE 10/07/2023
Op.: Maria Boaretto, Morante, 12, São(s):
069744-270498
P: 130 Vlr: R\$12.00. C: 383234
MIRELA DORNELES VITAL - ESCRIVENTE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20988

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fis: 49
DE SANTA BÁRBARA D'OSTE - SP

. 20988

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 50
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
Rua XV de Novembro, 1510 - Vila Linópolis - CEP 13450-044 - Santa Bárbara d'Oeste-SP
Tel.: (19) 3499-1717
Marco Antonio Zanatta - Oficial Delegado / Ricardo Romi Zanatta - Substituto do Oficial

Protocolo nº 20988 de 11/07/2023
Arquivado sob o nº. 20988 em 19/07/2023
Averbação 31, a margem do Reg. 11586.
Santa Bárbara d'Oeste - SP, 19/07/2023

Marco Antonio Zanatta - Oficial Delegado
 Ricardo Romi Zanatta - Substituto do Oficial
 Alex Fabiano Stefanel - Escrevente Autorizado
 David Edson Anezio - Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
20988
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish]